

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Resolução 05/2023, de 24/11/23)

Capítulo I - Do Conselho de Administração

Art. 1º - O Conselho de Administração, doravante denominado Conselho, é órgão de deliberação colegiada composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 5 (cinco) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos.

Capítulo II - Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho, além de outras atribuições decorrentes da legislação e do Estatuto, observado os normativos da Cooperativa e sistêmicos:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa, respondendo pelo processo de gestão estratégica do empreendimento, realizando o acompanhamento da execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- II. acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III. aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- IV. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto e as limitações estabelecidas em normativos sistêmicos;
- V. autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- VI. deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- VII. encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- VIII. examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. deliberar sobre a eliminação de associados;
- X. deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- XI. autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas;
- XII. autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de

- endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos da Cooperativa e do Sicredi;
 - XIV. manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;
 - XV. escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;
 - XVI. deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Regulamento e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único - Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Capítulo III - Das Atribuições do Presidente

Art. 3º - Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos e do Sicredi:

- I. supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;
- II. liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- III. acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
- IV. submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- V. levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VI. apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII. selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- VIII. representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

- IX. participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;
- X. atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- XI. avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XII. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- XIII. indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 4º - Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá (ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

Capítulo V - Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro

Art. 5º - Sem prejuízo ao atendimento dos requisitos previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS), no Código Eleitoral do Sicredi e nos normativos da cooperativa, em especial aquelas prescritas no Art. 10 da Norma dos Núcleos, são condições básicas para o exercício do cargo:

- I. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
- II. não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

- IV. não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidário, no último exercício civil, nos termos do Parágrafo 6º. e 7º. do Art. 27 do Estatuto Social;
- V. reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos e da cooperativa, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI. não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer bancos de dados;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade integrante do Sicredi;
- VIII. não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sistema;
- IX. ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo e dos eventos decorrentes do processo de organização e mobilização do quadro social;
- X. ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar, na primeira oportunidade após a assembleia de eleição, dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos que vierem a ser direcionados para os conselheiros no período do seu mandato;
- XI. ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;
- XII. estar exercendo ou ter exercido a função de Coordenador de Núcleo, ou ter ocupado cargo estatutário na Cooperativa;
- XIII. ter formação em curso de nível superior;
- XIV. atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente e dos normativos da Cooperativa.

Capítulo VI - Dos Deveres e Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 6º - No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros devem:

- I. responsabilizar-se pelas deliberações de sua competência, acompanhando a implementação, avaliando os resultados e assegurando a prestação de contas aos associados da Cooperativa;
- II. exercer as suas funções no interesse da Cooperativa, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;

- III. servir com lealdade à Cooperativa e demais empresas do Sicredi e manter sigilo sobre os seus negócios, não utilizando qualquer das informações acessadas em razão do cargo ocupado para qualquer forma de benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da Cooperativa e do Sicredi;
- IV. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normativos do Sicredi internos e sistêmicos;
- VI. adotar rígida postura ética em todas as relações, ações e iniciativas, renunciando a quaisquer privilégios em face do cargo ocupado, inclusive quanto a promoções pessoais;
- VII. valorizar a Cooperativa e o Sicredi em todas as ações e iniciativas, não adotando comportamento que implique abalo de sua imagem;
- VIII. zelar para que em suas decisões prevaleçam os interesses coletivos da Cooperativa e do Sicredi aos interesses individuais de seus membros;
- IX. zelar pela segurança das operações, bens, informações, pessoas e das entidades que integram o Sicredi;
- X. primar pelo respeito, pela transparência, pela credibilidade e pela honestidade nas relações estabelecidas com os diversos públicos de interesse da Cooperativa e do Sicredi;
- XI. cumprir fielmente a legislação própria, as disposições estatutárias e as demais normativos internos e sistêmicos;
- XII. exercer, dentro da Cooperativa e do Sicredi, apenas atividades que não caracterizem discriminação de qualquer ordem e não abalem a moral e os bons costumes;
- XIII. manter a neutralidade político-partidária, não ocupando simultaneamente cargo político-partidário e nem exercendo atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo ou função;
- XIV. zelar pela preservação do meio ambiente, estimulando o uso racional dos recursos naturais;
- XV. manifestar-se em nome da Cooperativa e do Sicredi, em qualquer ambiente, interno ou externo, apenas quando devidamente autorizado para tal;
- XVI. respeitar e fazer respeitar os postulados técnico-científicos na administração dos recursos financeiros, priorizando a liquidez, a segurança, a adequada formalização das operações e garantias e a gestão dos riscos;
- XVII. manter com o Sicredi apenas os negócios realizados na condição de associado de Cooperativa integrante do Sistema;
- XVIII. zelar por um ambiente de trabalho saudável, leal, seguro, equilibrado, harmonioso e respeitoso dentro da Cooperativa e do Sicredi, inclusive quanto à valorização, integridade e à privacidade das pessoas;
- XIX. zelar e monitorar para que as transações com partes relacionadas estejam devidamente documentadas e contabilizadas e sejam conduzidas com total transparência e equidade em relação às realizadas com os demais associados ou com qualquer outra organização e que delas não resultem benefícios pessoais, para os próprios conselheiros, seus familiares ou amigos;

- XX. abster-se de participar de decisões que envolvam transações financeiras ou matérias das quais sejam parte interessada;
- XXI. zelar pela harmonia institucional entre as entidades do Sicredi, com desestímulo às ações concorrenciais internas;
- XXII. assegurar a autonomia e independência do Conselho Fiscal, bem assim da auditoria interna e externa, permitindo seu acesso às instalações, informações, aos recursos e documentos da Cooperativa e do Sicredi, necessários ao desempenho de suas funções;
- XXIII. zelar pela integridade das demonstrações contábeis e financeiras e demais informações divulgadas pela Cooperativa para qualquer público de interesse;
- XXIV. diligenciar, por todos os meios, fazendo uso de suas competências estatutárias e regimentais, para que as decisões tomadas sejam cumpridas.

Parágrafo 1º - O descumprimento do disposto neste artigo, notadamente do dever de diligência de que trata o inciso XXIV, sujeitam os conselheiros às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades decorrentes de normativos sistêmicos ou lei:

- I. advertência;
- II. destituição, respeitada a competência da assembleia geral.

Parágrafo 2º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior será precedida de notificação ao conselheiro, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião do Conselho que se seguir, que comunicará a sua decisão ao interessado, acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a restrição.

Art. 7º - É vedado aos Conselheiros:

- I. praticar atos de liberalidade a expensas da Cooperativa ou demais entidades do Sicredi;
- II. utilizar em proveito próprio, recursos ou bens da cooperativa ou de suas controladas;
- III. receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Cooperativa, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Cooperativa ou do sistema;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Cooperativa ou que esta tencione adquirir;
- VII. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- VIII. intervir em operações que tenham interesses conflitantes com a Cooperativa ou com quaisquer entidades do Sicredi, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

Capítulo VII - Das Reuniões

Art. 8º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito ou meios eletrônicos.

Parágrafo 2º - Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

Parágrafo 3º - Todos os documentos e demais informações referentes às reuniões do Conselho, serão disponibilizados previamente aos Conselheiros em área restrita do sítio da Cooperativa.

Parágrafo 4º. As reuniões poderão ser presenciais, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico; da mesma forma, as assinaturas das atas de demais documentos poderão ser realizadas através de meio eletrônico.

Capítulo VIII – Da Vacância

Art. 9º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância:

- I. a perda da qualidade de associado;
- II. o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;
- III. a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;
- IV. as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;
- V. o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

- VI. tornar-se inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art. 10 - Os membros do Conselho deverão envidar todos os esforços para manter-se permanentemente atuantes e atualizados, tanto no que se refere aos normativos, da cooperativa e sistêmicos, e legislação do Sistema Financeiro Nacional, quanto a todos os assuntos que se relacionam ou possam se relacionar com os interesses da Cooperativa e do Sicredi, objetivando a assertiva em suas deliberações.

Art. 11 - Os membros do Conselho deverão empenhar-se para que a visão, a missão, os valores e os princípios de gestão do Sicredi sejam respeitados, mantidos e difundidos junto ao quadro de colaboradores e associados, em especial aos seus novos integrantes.

Art. 12 - O presente Regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Celso Ramos Regis
Presidente

Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente

(com alterações aprovadas na 437ª. Reunião do CAD, de 24/11/2023 e homologadas na AGE de 02/12/2023)